



**ISPAJ**

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO  
ALVORECER DA JUVENTUDE

## **Estatuto Orgânico do ISPAJ**

**Versão aprovada em Conselho de Direcção aos 09/07/2015**

Documento	<b>ESTATUTO ORGÂNICO ISPAJ (DRAFT 4)</b>
Data	24/06/2015
Conselho de Direcção	09/07/2015
Data entrega Assembleia	

REVISÃO DO DOCUMENTO			
Versão	Objecto alteração	Por	Data
3.0	Estrutura e conteúdos	Claudio Di Curzio	30/03/2015
4.0	Estrutura e conteúdos	Claudio Di Curzio	24/06/2015

## **ESTATUTO ORGÂNICO ISPAJ**

Aprovado em CD em 09/07/2015

Aguarda aprovação .....

## Conteúdo

TÍTULO I – PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS .....	6
CAPÍTULO 1 – NATUREZA E OBJECTO .....	6
Artigo 1º - Missão, princípios e valores .....	6
Artigo 2.º - Natureza jurídica, Tutela e Autonomia .....	7
CAPÍTULO 2 – PRINCÍPIOS GERAIS .....	8
Artigo 3.º - Relações com a Entidade Promotora .....	8
Artigo 5.º - Sede, símbolos e dia do ISPAJ .....	9
Artigo 4.º - Atribuições .....	9
Artigo 6.º - Cooperação institucional .....	10
Artigo 7.º - Constituição de outras entidades .....	11
Artigo 8.º - Avaliação dos resultados .....	11
Artigo 9º - Actividade editorial .....	14
Artigo 10.º - Transparéncia e publicidade .....	14
Artigo 11.º - Associativismo estudantil .....	14
Artigo 12.º - Organização institucional .....	15
TÍTULO II - ESTRUTURAS DE ENSINO E INVESTIGAÇÃO .....	15
CAPÍTULO I – UNIDADES E SUBUNIDADES ORGÂNICAS .....	15
Artigo 13.º - Unidades e subUnidades Orgânicas .....	15
Artigo 14.º - Unidades Orgânicas integradas no ISPAJ .....	16
Artigo 15.º - Departamentos .....	17
Artigo 16.º - Centros de Investigação .....	18
Artigo 17.º - Novas Unidades Orgânicas .....	19
Artigo 18.º - Criação, modificação e extinção de unidades .....	20
CAPÍTULO II – ÓRGÃOS DAS UNIDADES ORGÂNICAS .....	20

Artigo 19.º - Gestão das Unidades Orgânicas .....	20
Artigo 20.º - Chefe de Departamento e Adjunto .....	20
Artigo 21.º - Direcções de Ciclos de Estudos .....	22
Artigo 22.º - Conselho de Direcção das Unidades Orgânicas .....	22
Artigo 23.º - Conselho Científico .....	23
Artigo 24.º - Conselho Pedagógico .....	25
<b>TÍTULO III – CURSOS DE ESTUDO .....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO I – CURSOS MINISTRADOS .....</b>	<b>27</b>
Artigo 25.º - Organização dos Cursos de Estudos .....	27
Artigo 26.º - Cursos de Licenciatura .....	27
Artigo 27.º - Cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de actualização .....	28
Artigo 28.º - Cursos de pós-graduação .....	28
<b>CAPÍTULO II – GRAUS ACADÉMICOS .....</b>	<b>29</b>
Artigo 29.º - Graus, diplomas e habilitações .....	29
Artigo 30.º - Avaliação dos Conhecimentos e Final .....	29
Artigo 31.º - Certificados e Diplomas .....	29
Artigo 32.º - Títulos Honoríficos e Distinções .....	30
<b>TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO GERAL .....</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO I – ÓRGÃOS GERAIS E EXECUTIVOS .....</b>	<b>30</b>
Artigo 33.º - Órgãos do ISPAJ .....	31
Artigo 34.º - Director Geral do ISPAJ .....	31
Artigo 35.º - Competência do Director Geral do ISPAJ .....	32
Artigo 36.º - Coadjuvação do Director Geral do ISPAJ .....	34
Artigo 37.º - Directores Gerais Adjuntos .....	35
Artigo 38.º - Requisitos dos Titulares dos Órgãos Executivos da Instituição .....	38
Artigo 39º - Independência e conflitos de interesses.....	38
<b>CAPÍTULO II - Órgãos Centrais Colegiais.....</b>	<b>39</b>

Artigo 40.º - Assembleia .....	39
Artigo 41.º - Conselho de Direcção.....	40
Artigo 42.º - Conselho Académico .....	42
CAPÍTULO III Serviços de Apoio Técnico e Instrumental .....	43
Artigo 43.º Serviços Executivos .....	46
Artigo 44.º Serviços de Apoio à Direcção .....	46
Artigo 45.º Serviços de Apoio ao Director Geral Adjunto da Área Académica .....	48
Artigo 46.º Serviços de Apoio ao Director Geral Adjunto da Área Científica .....	48
Artigo 47.º Serviços de Apoio ao Director Geral Adjunto da Área Extensão e Cooperação .....	49
Artigo 48.º Serviços de Apoio ao Director Geral Adjunto da Administração e Gestão ...	49
TÍTULO V Disposições Finais e Transitórias .....	51
CAPÍTULO I Cerimónias e Protocolo .....	51
Artigo 49.º Normas protocolares .....	51
Artigo 50.º Cerimónias Académicas .....	51
CAPÍTULO II Disposições finais e transitórias .....	52
Artigo 51.º Revisão dos Estatutos das Unidades Orgânicas .....	52
Artigo 52.º Período eleitoral e duvidas .....	52
Artigo 53.º Revisão do Estatuto Orgânico .....	52
Artigo 54.º Regulamentação .....	52

## TÍTULO I – PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO 1 – NATUREZA E OBJECTO

#### Artigo 1º

(Objecto)

O presente Estatuto constitue a norma fundamental de organização interna e de funcionamento do Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude.

#### Artigo 2º

(Missão, Princípios e Valores)

1. O Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude, adiante designado por “ISPAJ”, é uma comunidade de estudo, formação e investigação científica, na qual participam, segundo as próprias competências, funções e responsabilidades, docentes, pessoal técnico e administrativo, gestores e estudantes.
2. O ISPAJ é uma instituição privada, dotada de autonomia científica, didáctica e de organização, e, ainda, de autonomia jurídica e financiaria.
3. O ISPAJ realiza, em estreita relação entre elas, as funções fundamentais e primarias da investigação científica, da didáctica e da extensão, organizando diversas tipologias de formação de nível superior, a orientação, a actualização cultural e profissional, a pós-graduação e actividades instrumentais e complementares.
4. O ISPAJ garante aos docentes e aos investigadores autonomia de investigação científica, liberdade de ensino e paridade de oportunidades.
5. O ISPAJ persegue as próprias finalidades no fomento do pensamento reflexivo e humanista, no respeito da dignidade da pessoa humana, no pluralismo das ideias e na transparência da informação e dos procedimentos. O ISPAJ tutela a plena liberdade e expressão das ideias; garante a todos os funcionários e estudantes as condições necessárias para exprimir e comunicar livremente o próprio pensamento; assegura paridade de oportunidades no trabalho e no estudo.

6. O ISPAJ, através as suas estruturas, participa na promoção, organização e realização de serviços à comunidade conexos às próprias finalidades institucionais.
7. O ISPAJ tem entre seus objetivos a transferência da inovação para o sistema de produção. Pode portanto constituir ou participar em sociedades ou outras formas de associação de direito privado, na promoção, elaboração e execução de pesquisas, e promover e incentivar a criação de empresas destinadas à utilização dos resultados da investigação. Promove o desenvolvimento da pesquisa aplicada, inclusive por meio de prestação de serviços e elaboração de projectos, no âmbito técnico-profissional, de acordo com os seus fins formativos, de pesquisa e de qualificação técnico-científica do corpo docente.
8. O ISPAJ promove e incentiva a dimensão internacional de estudos, ensino e investigação científica, participa à pesquisa internacional. Considera como objectivos fundamentais a promoção de diplomas conjuntos, a mobilidade internacional de professores e estudantes, bem como a admissão e formação de estudantes estrangeiros.
9. O ISPAJ promove a orientação educacional e os percursos de formação compativelmente com as necessidades dos estudantes, através uma educação de qualidade, feita diretamente ou em parceria com outras instituições, também por via de ensino a distância.
10. O ISPAJ incentiva e promove a participação, a consulta e a apresentação de propostas de todos os membros da sua comunidade.

### Artigo 3.<sup>º</sup>

#### (Natureza Jurídica, Tutela e Autonomia)

1. O ISPAJ é uma Instituição de Ensino Superior privado, com natureza de pessoa colectiva, tendo como Entidade Promotora pela a empresa Pitruca - Prestação de Serviços Lda, e está integrado no subsistema nacional de ensino superior da República de Angola.
2. O ISPAJ, está sujeito ao regime aplicável às demais pessoas colectivas de direito privado de natureza administrativa e à Lei 90/09 de 15 de Dezembro da Republica de Angola e outras complementares em vigor no ordenamento jurídico nacional que se aplique às instituições do ensino superior privado.

3. O ISPAJ assenta a sua actividade no presente Estatuto Orgânico, nos Regulamentos e na legislação aplicável ao subsistema do ensino superior angolano.
4. O ISPAJ goza de autonomia estatutária, cultural, científica, pedagógica, patrimonial, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos da lei.
5. O ISPAJ tem a competência para deliberar sobre a criação, transformação ou extinção de Unidades Orgânicas e de ciclos de estudos, nos termos da lei, sem prejuízo da homologação ou aprovação tutelar.
6. No âmbito da autonomia cultural, o ISPAJ tem capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.
7. No âmbito da autonomia científica, o ISPAJ tem capacidade para definir, programar e executar a investigação e demais actividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento privado da investigação.
8. No âmbito da autonomia pedagógica, o ISPAJ tem capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objecto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afectar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem.

## CAPÍTULO 2 – PRINCÍPIOS GERAIS

### Artigo 4.º

#### (Relações com a Entidade Promotora)

1. Cabe à Entidade Promotora nomear os Órgãos de Direcção do ISPAJ e nomeadamente o Director Geral e os Directores Gerais Adjuntos.
2. No exercício das respectivas atribuições e competências, os Órgãos e da Entidade Promotora e os Órgãos Executivos do ISPAJ, devem manter entre si, uma estreita e recíproca colaboração, sem prejuízo, das próprias autonomias, tendo em vista os interesses superiores da instituição de ensino.
3. As relações orgânico - funcionais, entre os distintos Órgãos do Instituto e a Entidade Promotora devem ser asseguradas pela assinatura de um Protocolo Institucional que as tipificam no âmbito das suas respectivas atribuições e competências.

4. A Entidade Promotora cria e assegura as condições para o normal funcionamento da instituição de ensino disponibilizando as instalações, o equipamento, os instrumentos e as verbas necessárias para a instituição funcionar.
5. Sempre que as decisões a tomar se revistam de natureza ou produzam efeitos administrativos e financeiros, devem os mesmos serem subscritos pelos Órgãos Competentes de uma e outra Entidade, em conformidade com as respectivas atribuições e competências estabelecidas no Protocolo Institucional e no Regulamento de Gestão e Administração.
6. A Entidade Promotora aprova os planos de actividades e os orçamentos elaborados pelos órgãos competentes em conformidade com o Regulamento de Gestão e Administração do ISPAJ.

#### Artigo 5.º

##### (Sede, Símbolos e Dia do ISPAJ)

1. O ISPAJ tem a sua sede na cidade de Luanda podendo criar filiais e desenvolver actividades em toda a Região Académica 1, sempre que for necessário, no âmbito da expansão e desenvolvimento da sua missão.
2. O ISPAJ e as suas Unidades Orgânicas adoptam simbologia própria aprovada pela Assembleia. O logotipo do ISPAJ é constituído por um sol estilizado com o lema “docendo, discitur” (ensinando se aprende).
3. O “selo branco” do ISPAJ fica sob a guarda do Secretário Geral e reproduz o mesmo logotipo e exibe forma gráfica idêntica.
4. O dia do ISPAJ comemora-se a 19 de Maio.

#### Artigo 6.º

##### (Atribuições)

1. O ISPAJ, como instituição de ensino superior prossegue as atribuições definidas na lei, integrado na região Académica nº 1 em que está inserido, abrangendo as províncias de Luanda e Bengo.
2. Na vertente do ensino são atribuições do ISPAJ a realização de:
  - a) Ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos;

- b) Ciclos de estudos superiores de curta duração;
  - c) Cursos de formação pós-graduada;
  - d) Outros cursos, nos termos da lei.
3. Compete ao ISPAJ, designadamente:
- a) Formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos, a nível intelectual e profissional, para a inserção em sectores profissionais e a participação no desenvolvimento da sociedade angolana;
  - b) Estimular e valorizar a actividade dos seus investigadores, docentes e funcionários, incentivando o trabalho de pesquisa e investigação científica visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a promoção e difusão da cultura;
  - c) Criar o ambiente cultural e educativo apropriado às suas finalidades;
  - d) Assegurar as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino por si ministrado e à aprendizagem ao longo da vida;
  - e) Cooperar e promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres e promover a mobilidade de estudantes e docentes, tanto a nível nacional como internacional;
  - f) Participar em actividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimentos, assim como da valorização do conhecimento científico;
  - g) Comunicar o saber através do ensino, publicações ou de outras formas de comunicação, disponibilizando os recursos necessários a esses fins.

#### Artigo 7.<sup>º</sup>

##### (Cooperação Institucional)

1. O ISPAJ pode estabelecer com outras instituições acordos de associação, ou de cooperação, para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projectos comuns nas áreas de ensino que ministra, no apoio à investigação, na prestação de serviços à comunidade e na realização de cursos não conferentes de grau académico, mediante a celebração de protocolos e sem prejuízo da sua responsabilidade científica e pedagógica que decorre da lei que tutela o ensino superior.

2. O ISPAJ pode integrar-se em redes e constituir relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, organizações científicas e outras instituições, para efeitos de coordenação conjunta na prossecução das suas actividades.
3. O ISPAJ pode igualmente celebrar acordos com outras entidades de formação certificadas tendentes à cooperação e à realização de cursos de curta duração e outros previstos na lei.
4. As Unidades Orgânicas do ISPAJ podem associar-se com Unidades Orgânicas de outras instituições de ensino superior, a nível nacional e internacional, para efeitos de coordenação conjunta na prossecução das suas actividades, designadamente em programas de graus conjuntos nos termos da lei e de partilha de recursos ou equipamentos.
5. As acções e programas de cooperação nacional e internacional devem ser compatíveis com natureza e missão do ISPAJ e das instituições parceiras, ter em conta o desenvolvimento estratégico do Instituto e as grandes linhas da política nacional, designadamente em matéria de educação, ciência, cultura e relações internacionais definidas pelo Estado Angolano.
6. Os acordos e parcerias referidos nos números anteriores estão sujeitos à aprovação do Director Geral do ISPAJ e ao cumprimento de normas legais.

**Artigo 8.º**

(Constituição de outras Entidades)

1. O ISPAJ pode constituir ou participar na constituição de pessoas colectivas de direito privado, por proposta da Entidade Promotora ou do Director Geral do ISPAJ e deliberação da Assembleia.

**Artigo 9.º**

(Avaliação dos Resultados)

1. O ISPAJ criará mecanismos de avaliação permanente das suas actividades bem como de divulgação dos seus resultados.
2. São critérios de avaliação, designadamente:
  - a) O grau de cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano Estratégico e do Plano Anual;

- b) A realização dos objectivos estabelecidos nos planos de actividades e orçamento;
  - c) A eficiência da gestão administrativa e financeira;
  - d) A evolução da situação patrimonial e financeira e da sustentabilidade da instituição;
  - e) A evolução do quadro do pessoal docente e não docente;
  - f) A evolução das admissões e da frequência dos ciclos de estudos ministrados;
  - g) Os graus académicos e diplomas conferidos;
  - h) A empregabilidade dos seus diplomados;
  - i) A internacionalização da instituição e a mobilidade dos estudantes e docentes;
  - j) A prestação de serviços externos e as parcerias estabelecidas.
3. O ISPAJ assegura a realização de processos de avaliação das suas actividades pedagógicas e científicas, através de estrutura própria e adequada para o efeito, prevista no artigo 47º alinha c) do presente Estatuto estatutos.
4. A entidade promotora, no âmbito da sua fiscalizarão intermitente, pode solicitar ao Director Geral a autorização para efectuar auditorias externas com o objectivo de avaliar os seus resultados. Esta obrigatoriedade deverá ser presente ao Director Geral para que tome as medidas que considere adequadas.
5. São parâmetros de avaliação das actividades pedagógicas e científicas relacionadas com a actuação da instituição, designadamente:
- a) O ensino ministrado, nomeadamente o seu nível científico, as metodologias de ensino e de aprendizagem e os processos de avaliação dos estudantes;
  - b) A qualificação do corpo docente e a sua adequação à missão da instituição;
  - c) A estratégia adoptada para garantir a qualidade do ensino e a forma como a mesma é concretizada;
  - d) A actividade científica, tecnológica e artística devidamente avaliada e reconhecida, adequada à missão da instituição;
  - e) A cooperação internacional;
  - f) A colaboração interdisciplinar, interdepartamental e interinstitucional;
  - g) A eficiência de organização e de gestão;
  - h) As instalações e o equipamento didáctico e científico;

- i) Os mecanismos de acção social.
6. São parâmetros de avaliação das actividades pedagógicas e científicas relacionadas com os resultados decorrentes da actividade da instituição, designadamente:
- a) A adequação do ensino ministrado em cada Ciclo de Estudos com às competências a adquirir;
  - b) A realização de ciclos de estudos em conjunto com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;
  - c) A evolução da procura e o alargamento da base social de recrutamento dos estudantes;
  - d) A capacidade de promover com sucesso a integração dos estudantes;
  - e) O sucesso escolar;
  - f) A inserção dos diplomados no mercado de trabalho;
  - g) A produção científica, tecnológica e artística adequada à missão da instituição;
  - h) O contacto dos estudantes com actividades de investigação desde os primeiros anos;
  - i) A valorização económica das actividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico adequadas à missão da instituição;
  - j) A integração em projectos e parcerias nacionais e internacionais;
  - k) A prestação de serviços à comunidade;
  - l) O contributo para o desenvolvimento regional e nacional adequado à missão da instituição;
  - m) A acção cultural, desportiva, artística e, designadamente o contributo para a promoção da cultura científica;
  - n) A captação de receitas próprias através da actividade desenvolvida;
  - o) A informação sobre a instituição e sobre o ensino nela ministrado.
7. O ISPAJ alargará o âmbito das acções de avaliação, nomeadamente introduzindo processos de melhoria contínua, com vista à excelência da sua gestão e à elevação da sua reputação na comunidade regional, nacional e internacional, nos termos da sua missão.

8. Os resultados da avaliação serão tomados em consideração na implementação de medidas de melhoria contínua, no cometimento e delegação de competências, na afectação de recursos e nos processos sobre a transformação, criação e extinção de Unidades Orgânicas.
9. O ISPAJ assegurará a implementação de mecanismos ou processos de reconhecimento da competência científica, técnica, pedagógica ou profissional do pessoal docente e não docente, bem como a expressão e promoção do mérito e da excelência individual e colectiva.

#### Artigo 10º

(Actividade Editorial)

1. O ISPAJ promove publicações destinadas à difusão das suas actividades científicas e culturais nas distintas áreas de investigação e ensino.
2. O ISPAJ poderá promover a sua revista oficial.
3. Para assegurar a sua actividade editorial, a instituição poderá criar uma própria Unidade Editorial que poderá transformar-se em Editora sempre que tiver as condições reunidas.

#### Artigo 11.º

(Transparência e Publicidade)

1. O ISPAJ disponibiliza na sua sede, na sua página Internet e outros canais digitais e de informação, todos os elementos relevantes para o conhecimento cabal dos ciclos de estudos oferecidos e graus conferidos, da investigação realizada e dos serviços prestados pela instituição.
2. O ISPAJ disponibiliza da mesma forma os relatórios mais recentes de autoavaliação e de avaliação externa da instituição e das suas Unidades Orgânicas, bem como dos seus ciclos de estudos.

#### Artigo 12.º

(Associativismo Estudantil)

1. O ISPAJ apoia o associativismo estudantil, proporcionando condições necessárias nos termos da legislação em vigor, nomeadamente: à Associação

de Estudantes do ISPAJ, às tunas académicas, aos grupos musicais, às equipas desportivas de estudantes e à Associação dos Antigos Estudantes do ISPAJ.

2. O ISPAJ estimula a prática de actividades artísticas, culturais, desportivas e científicas e promove espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação colectiva e social.

#### Artigo 13.<sup>º</sup>

##### (Organização Institucional)

O ISPAJ tendo em vista a concretização da sua missão bem como a especificidade do contexto social, económico e cultural em que se insere organiza-se internamente da seguinte forma:

- a) Estruturas de Ensino e Investigação designadas por Departamentos e Centros de Investigação ou outras Unidades Orgânicas criadas com fins específicos;
- b) Órgãos de Gestão Geral Colegiais e Executivos e nomeadamente a Assembleia, o Conselho de Direcção, o Conselho Académico, o Director Geral, os Directores Gerais Adjuntos;
- c) Serviços de Apoio Técnico e Instrumental.

## TÍTULO II - ESTRUTURAS DE ENSINO E INVESTIGAÇÃO

### CAPÍTULO I – UNIDADES E SUBUNIDADES ORGÂNICAS

#### Artigo 14.<sup>º</sup>

##### (Unidades e SubUnidades Orgânicas)

1. As Unidades Orgânicas constituem a estrutura fundamental do sistema de ensino do ISPAJ, nos seus aspectos científicos e pedagógicos, cabendo-lhes ministrar os cursos superiores que forem definidos pelo Instituto, promover e realizar a investigação científica nos domínios que lhes são próprios.
2. As Unidades Orgânicas estão dotadas de autonomia estatutária, cultural, científica, pedagógica e administrativa, sem prejuízo de estatutos específicos.

3. As Unidades Orgânicas são estruturas permanentes de recursos humanos e materiais, dotadas de objectivos próprios, que propiciam o desenvolvimento dos projectos e o funcionamento do ISPAJ.
4. O ISPAJ assenta nas seguintes tipologias de unidades e subUnidades Orgânicas sem prejuízo das que vierem a ser criadas:
  - a) Departamentos unidades de ensino e de investigação;
  - b) Centros de Investigação unidades de investigação científica que podem ou não ser integradas nos Departamentos de referência constituindo, neste caso, subUnidade Orgânica;
  - c) Centro de ensino à distância;
  - d) Centro de formação para os cursos técnicos superiores profissionais.
5. Outras unidades ou subunidades, que venham a ser criadas para a prossecução dos objectivos do ISPAJ.
6. As Unidades Orgânicas são responsáveis pelo uso das suas autonomias e deverão colaborar para a plena realização dos fins prosseguidos pelo ISPAJ.
7. O ISPAJ pode criar Unidades Orgânicas fora da sua sede, nos termos dos estatutos, cumprindo o disposto na lei.

#### Artigo 15.<sup>º</sup>

##### (Unidades Orgânicas Integradas no ISPAJ)

O ISPAJ, sem prejuízo de outras que venha a dispor, por autorização ministerial, é integrado pelas seguintes Unidades Orgânicas:

- a) **Departamento de Ciências da Saúde** é uma Unidade Orgânica, assente na estrutura do ISPAJ e oferece formação na área de conhecimentos das Ciências da Saúde com cursos destinados à prevenção de doenças, promoção da saúde e bem-estar. As ferramentas para atingir estes objectivos são baseadas na perspectiva do trabalho diário do Departamento na construção do relacionamento entre os membros do Instituto, estudantes, pacientes e população. Ensino e pesquisa visam o reconhecimento e a promoção do mérito e da inovação estimulando o alcance de níveis de excelência, como contribuir para o desenvolvimento da competitividade nacional e internacional.

- b) **Departamento de Ciências Sociais e Económicas** é uma Unidade Orgânica, assente na estrutura do ISPAJ que opera em um contexto interdisciplinar no qual a oferta didáctica é projectada através a combinação de uma sólida preparação generalista e as competências operativas conferidas pelas disciplinas presentes nos cursos de graduação. As perspectivas para a investigação científica, são orientadas, em princípio, á aplicação empírica e tendem a valorizar o perfil multidisciplinar que caracteriza o corpo docente.
- c) **Departamento de Engenharias e Ciências Exactas** é uma Unidade Orgânica, assente na estrutura do ISPAJ que oferece cursos na área de conhecimentos da Arquitectura, Engenharia e das Tecnologias. O Departamento assegura a eficácia e a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão de forma a beneficiar os estudantes, a comunidade académica e a sociedade civil em geral.

Artigo 16.<sup>º</sup>

(Departamentos)

1. Os Departamentos são unidades de ensino e investigação correspondentes a áreas do saber ou a um conjunto de áreas com inequívoca relação entre si, delimitados em função de objectivos próprios, de metodologias de técnicas de ensino e de investigação específicas utilizadas.
2. Os Departamentos, dentro das linhas gerais traçadas pelo ISPAJ, regem-se por este Estatuto e por Estatutos e Regulamentos próprios a elaborar autonomamente, homologados em Assembleia mediante proposta do Director Geral.
3. Os Departamentos são geridos para Órgãos Executivos e Colegiais assim como definidos no art. 19.<sup>º</sup> e sucessivos do presente Estatuto.
4. Os departamentos de ensino e investigação têm as seguintes competências:
  - a) Criar e organizar os cursos de graduação, em coordenação com o Director Geral Adjunto para a Área Académica;
  - b) Promover, coordenar, realizar e difundir a investigação da área científica de pertencia em coordenação com o Director Geral Adjunto para a Área Científica no âmbito das actividades dos Centros de Investigação operantes no mesmo ou em outros Departamentos do ISPAJ;

- c) Organizar os planos de ensino das disciplinas e submetê-los à apreciação do Conselho Científico;
  - d) Propor, para apreciação do Conselho Científico, as alterações julgadas necessárias à estrutura curricular dos cursos;
  - e) Estabelecer critérios e indicações de elaboração e apreciação dos planos curriculares e dos conteúdos programáticos;
  - f) Assegurar o desempenho profissional dos docentes e velar pela sua superação e promoção;
  - g) Criar e organizar os cursos de pós-graduação, mestrados e doutoramentos, em coordenação com o Director geral Adjunto da Área Científica;
  - h) Assegurar a necessária articulação horizontal e vertical dos conteúdos programáticos das disciplinas dos cursos;
  - i) Assegurar o cumprimento dos programas e a avaliação equitativa e equilibrada das aprendizagens em cada uma das disciplinas;
  - j) Velar pelo desempenho académico dos estudantes e, quando necessário, propor e organizar actividades de acompanhamento para estudantes com necessidades educativas especiais;
  - k) Avaliar e informar o modo como o pessoal docente, técnico e administrativo a ele adscrito, cumpre as tarefas que lhe cabem.
5. Cabe ao Conselho Científico de cada Unidade Orgânica propor a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de departamentos, competindo ao Director Geral a sua aprovação, ouvida a Assembleia.

#### Artigo 17.<sup>º</sup>

##### (Centros de Investigação)

1. Os Centros de Investigação são estruturas autónomas ou subUnidades Orgânicas dos Departamentos que tem por objectivos a promoção, a coordenação e a difusão da investigação da área científica de pertença.
2. Os Centros de Investigação nos termos do presente Estatuto são dirigidos por Directores, nomeados pelo Director Geral, no caso sob proposta da respectiva Unidade Orgânica, e regem-se por Regulamentos próprios homologados em Assembleia mediante proposta do Director Geral.
3. A Comissão Científica é o órgão colegial dos Centros de Investigação.

4. São objectivos gerais dos Centros de Investigação:
  - a) Aprovar, promover e coordenar projectos de investigação, integrados nas linhas de acção próprias do Centro, no âmbito científico referido no artigo anterior em coordenação com o Director Geral Adjunto para a Área Científica;
  - b) Afectar recursos humanos e materiais aos projectos de investigação em coordenação com o Departamento a que pertencem;
  - c) Promover o desenvolvimento de intercâmbio científico com outras instituições nacionais e internacionais ligadas à investigação, em coordenação com o Gabinete de Extensão e Cooperação;
  - d) Contribuir para o reconhecimento e apoio dos projectos de investigação por entidades nacionais e internacionais;
  - e) Difundir a investigação científica desenvolvida no ISPAJ;
  - f) Prestar serviços à comunidade no âmbito da sua actividade científica.
5. Consideram-se projectos de investigação as actividades de pesquisa científica que visem objectivos bem definidos e de duração limitada, de execução programada no tempo, inseridos em qualquer das linhas de acção dos Centros de Investigação.
6. Os Centros de Investigação tem:
  - a) membros efectivos, se pertencerem ao corpo docente do ISPAJ e inseridos em qualquer das suas Unidades Orgânicas;
  - b) membros colaboradores, aqueles que se encontrem em processo de doutoramento e que, expressamente, requeiram essa pertença;
  - c) outros docentes ou investigadores que se encontrem ligados a actividades de investigação, orientação ou formação, em projectos de investigação do Centro, pelo período de vigência desses projectos.

#### Artigo 18.º

##### (Novas Unidades Orgânicas)

1. O ISPAJ, nos termos do presente Estatuto, pode criar, cindir, fundir ou integrar no seu seio outras Unidades Orgânicas, de ensino e investigação carecendo nos termos da lei de autorização prévia do Ministro de Tutela.

2. As Unidades Orgânicas criadas ao abrigo deste artigo passam a fazer parte da estrutura do ISPAJ, sem necessidade de observar o procedimento de alteração do Estatuto.

Artigo 19.º

(Criação, Modificação e Extinção de Unidades)

1. A criação, modificação e extinção de unidades de ensino e de investigação do ISPAJ é feita nos termos do presente Estatuto e das demais normas aplicáveis.
2. Podem ser incorporadas, associadas ou filiadas ao ISPAJ unidades de ensino e de investigação já existentes, desde que satisfaçam às exigências consignadas nas normas e directrizes pertinentes.

## CAPÍTULO II – ÓRGÃOS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

Artigo 20.º

(Gestão das Unidades Orgânicas)

A gestão das Unidades Orgânicas é exercida por órgãos executivos e colegiais e compreendem as seguintes entidades e estruturas:

a) Órgãos executivos:

- i. Chefe de Departamento;
- ii. Chefe de Departamento Adjunto;
- iii. Regentes de Ciclos de Estudos;
- iv. Directores dos Centros de Investigação.

b) Órgãos colegiais:

- i. Conselho de Departamento;
- ii. Conselho Científico;
- iii. Conselho Pedagógico.

Artigo 21.º

(Chefe de Departamento e Adjunto)

1. Compete ao Chefe de Departamento:

- a) Assegurar a direcção da respectiva unidade, dando execução às directivas superiores;
- b) Representar a Unidade Orgânica;
- c) Presidir os respectivos Conselhos;

- d) Promover a elaboração do Regulamento ou Estatutos da Unidade Orgânica e submete-lo à aprovação da Assembleia;
  - e) Proceder à gestão académica, administrativa e financeira da Unidade Orgânica;
  - f) Elaborar o programa de actividades anual com o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia mediante apresentação do Director Geral antes do início do ano lectivo seguinte;
  - g) Organizar o quadro do respectivo pessoal, providenciar o seu provimento progressivo, de acordo com as disponibilidades humanas e materiais do ISPAJ e propor a sua aprovação ao Director Geral Adjunto da Área Académica;
  - h) Exercer controlo sobre o desempenho profissional dos docentes, técnicos e pessoal administrativo da Unidade Orgânica, nos limites fixados pelas normas em vigor.
  - i) Executar as deliberações do Conselho Científico e Pedagógico;
  - j) Elaborar e apresentar, à Assembleia, relatórios periódicos e anual das actividades da unidade que dirige;
  - k) Informar os membros da Unidade Orgânica sobre as decisões dos Órgãos de Gestão Gerais do Instituto;
  - l) Garantir a articulação e relacionamento da Unidade Orgânica com as demais, bem como com todos os outros sectores do Instituto;
  - m) Fomentar a realização das jornadas científicas da sua Unidade Orgânica;
  - n) Exercer as demais funções previstas na lei ou no presente Estatuto;
2. O Chefe de Departamento é coadjuvado para um Chefe Adjunto ao qual pode delegar algumas das suas funções e que o substitue em caso de necessidade.
3. O Chefe de Departamento e o seu Adjunto são nomeados pelo Director Geral, ouvido o Conselho de Direcção. O seu mandato cessa com a cessação do mandato do Director Geral. Podem ser exonerados pelo Director Geral, ouvido o Conselho de Direcção.
4. O Chefe de Departamento exerce em regime de dedicação exclusiva e fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo do direito a prestá-lo por sua iniciativa sem direito a remuneração.

5. O Chefe de Departamento Adjunto é um dos professores efectivos operantes no âmbito da Unidade Orgânica.

Artigo 22.<sup>º</sup>

(Regentes de Ciclo de Estudos)

1. A função de direcção de Ciclo de Estudos é um órgão de apoio à gestão científico/pedagógica de cada um dos cursos ministrados nos departamentos e em outras unidades de ensino.
2. A direcção de cada um dos Ciclos de Estudos é constituída por um Regente dos mesmos.
3. O Regente é nomeado e exonerado livremente pelo Chefe de Departamento, ouvido o Director Geral, de entre os docentes com grau de doutor ou mestre ou, ainda, título de especialista.
4. O mandato dos Regentes de Ciclo de Estudos tem a duração de dois anos.

Artigo 23.<sup>º</sup>

(Director do Centro de Investigação)

1. O Director do Centro de Investigação é o órgão executivo que assegura a gestão e coordenação permanente das actividades do Centro de Investigação;
2. O Director é nomeado pelo Director Geral do ISPAJ ouvida a Comissão Científica do Centro, entre o pessoal interno ou externo ao ISPAJ com qualificação mínima de Doutor e com comprovada experiência no sector da investigação científica;
3. O mandado do Director do Centro de Investigação é de dois anos, podendo ser renovado mais de uma vez.

Artigo 24.<sup>º</sup>

(Conselho de Direcção das Unidades Orgânicas)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio ao Chefe de Departamento, cabendo-lhe emitir parecer e pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção da Unidade Orgânica que forem submetidos à sua apreciação.

2. O Conselho de Direcção integra os seguintes órgãos:

- a) Chefe de Departamento;
- b) Chefe de Departamento Adjunto;
- c) Regentes dos Cursos de Estudos;
- d) Directores dos Centros de Investigação;
- e) Assistentes da Unidade Orgânica;
- f) Secretário da Unidade Orgânica.

3. Poderão participar nas reuniões do Conselho de Direcção quaisquer outras entidade que o Chefe de Departamento entenda designar ou convidar e que participa nas actividades de ensino e investigação do ISPAJ.

4. O Conselho de Direcção rege-se por Regulamento próprio, aprovado pelo Director Geral.

#### Artigo 25.<sup>º</sup>

##### (Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é o órgão deliberativo da Unidade Orgânica a quem compete apreciar e emitir pareceres no âmbito das actividades de investigação científica, graduação e pós-graduação.

2. O conselho Científico é constituído por:

- a) Director Geral Adjunto para a área Científica que o preside;
- b) Chefe de Departamento;
- c) Chefe de Departamento Adjunto;
- d) Chefe do Gabinete de Investigação e Pós-graduação;
- e) Chefe do Gabinete de Extensão e Cooperação;
- f) Responsável da Área Científica do Departamento;
- g) Responsáveis dos Laboratórios aferentes ao Departamento;
- h) Assistente da Área Científica do Departamento;
- i) Directores dos Centros de Investigação;
- j) Coordenadores de Licenciatura e Núcleos de Licenciatura.

3. Poderão fazer parte do Conselho Científico outros docentes ou quaisquer outras personalidades que, para o efeito, sejam indicadas pelo Chefe de Departamento, com o direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.
4. Ao Conselho Científico compete:
  - a) Apreciar o plano e o relatório de actividades científicas da Unidade Orgânica e dos seus Centros de Investigação Científica;
  - b) Incentivar, apoiar e pronunciar-se sobre programas e iniciativas de Investigação Científica propostas no âmbito do Departamento;
  - c) Organizar, em colaboração com os Conselhos de Direcção e Pedagógico, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico;
  - d) Pronunciar-se sobre a criação de novos cursos e apreciar os seus planos curriculares, antes de serem remetidos aos Directores Gerais Adjuntos para a Área Académica e para a Área Científica;
  - e) Pronunciar-se sobre a organização dos Núcleos de Trabalho de Fim do Curso de Licenciatura sob proposta do Coordenador da Licenciatura;
  - f) Incentivar, apoiar e pronunciar-se sobre a formação dos quadros universitários e pós-graduados do Instituto;
  - g) Aprovar a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
  - h) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
  - i) Propor, mediante voto favorável de dois terços dos seus membros em efectividade de funções, a concessão de distinções honoríficas;
  - j) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
  - k) Avaliar e pronunciar-se sobre os graus de cidadãos nacionais e/ou estrangeiros que queiram exercer a sua actividade docente ou de investigação no ISPAJ;
  - l) Avaliar, para efeitos de equivalência, os planos curriculares e programas de transferência de outras instituições de ensino superior;
  - m) Definir as condições de admissão dos candidatos aos vários graus académicos e respectivas provas de exames;
  - n) Emitir pareceres sobre os professores convidados;
  - o) Emitir pareceres sobre a concessão de equivalência à diplomas e de certificados para continuidade de estudos;

- p) Promover, organizar e gerir os serviços de extensão;
  - q) Promover e organização e a gestão dos Laboratórios;
  - r) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelo presente Estatuto.
5. O mandato dos membros do Conselho Científico é de dois anos.
  6. O Conselho Científico reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente considere necessário.
  7. O Conselho Científico rege-se por Regulamento próprio, proposto pelo Chefe da Unidade Orgânica e aprovado pelo Director Geral.

**Artigo 26.<sup>º</sup>**

**(Conselho Pedagógico)**

1. O Conselho Pedagógico é o órgão para as questões pedagógicas da Unidade Orgânica, cabendo-lhe estudar e propor as medidas mais adequadas nessa matéria.
2. O Conselho Pedagógico é integrado pelos seguintes órgãos:
  - a) Director Geral Adjunto para a Área Académica que o preside;
  - b) Chefe de Departamento;
  - c) O Chefe Adjunto de Departamento;
  - d) Chefe do Gabinete Pedagógico;
  - e) Responsável da Área Académica do Departamento;
  - f) Regentes dos Cursos de Estudo do Departamento;
  - g) Assistente para a Área Académica;
  - h) Coordenadores de Licenciatura e Núcleos de Licenciatura;
  - i) Um representante dos estudantes por cada Curso de Estudo do Departamento, indicado pela Associação dos Estudantes do ISPAJ.
3. Poderão fazer parte do Conselho Pedagógico outros docentes e discentes ou quaisquer outras personalidades que para o efeito sejam convidados pelo Director Geral, com o direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.
4. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Definir as linhas gerais de orientação pedagógica;
- b) Dar parecer sobre os planos de estudo dos cursos de licenciatura;
- c) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
- d) Organizar, em colaboração com os Conselhos de Direcção e Científico, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico;
- e) Apreciar o programa de actividades académicas;
- f) Avaliar a actividade lectiva e o desempenho dos docentes;
- g) Aprovar o plano de actividades extracurriculares da Unidade Orgânica;
- h) Apreciar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- i) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, bem como a sua análise e divulgação;
- j) Pronunciar-se sobre as prescrições;
- k) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames;
- l) Apreciar queixas relativas a questões de natureza pedagógica e propor as providências necessárias;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

5. Compete, ainda, ao Conselho Pedagógico coadjuvar o Chefe de Departamento:

- a) Na definição e na execução de uma política activa de qualidade pedagógica, com o objectivo de:
  - i. Proporcionar um ambiente favorável ao ensino e à aprendizagem;
  - ii. Promover o sucesso escolar;
- b) Na organização e apoio a estágios de formação profissional;
- c) Na preparação dos programas de mobilidade de estudantes;
- d) Na integração dos novos alunos na vida da Instituição, com particular atenção aos estudantes com necessidade educativas especiais, aos trabalhadores-estudantes e aos estudantes estrangeiros.

6. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos.

7. O Conselho Pedagógico exerce as suas competências no quadro das orientações para a promoção da qualidade pedagógica definidas pelo ISPAJ.
8. O Conselho Pedagógico reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente considere necessário.
9. O Conselho Pedagógico rege-se por Regulamento próprio, aprovado pelo Director Geral, sob proposta da direcção da Unidade Orgânica.

### **TÍTULO III – CURSOS DE ESTUDO**

#### **CAPÍTULO I – CURSOS MINISTRADOS**

##### **Artigo 27.<sup>º</sup>**

(Organização dos Cursos de Estudos)

1. O ISPAJ ministra cursos de estudos superiores de graduação e pós-graduação conducentes à atribuição dos graus previstos pela legislação vigente, podendo, ainda, ministrar cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de actualização.
2. Relativamente a cada curso ministrado no ISPAJ, será aprovado, pela Assembleia, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da respectiva Unidade Orgânica no qual estão definidos e nos termos da lei e do presente Estatuto, os respectivos pressupostos de atribuição, o regime de acesso, a estrutura curricular, os regimes de frequência e de avaliação e o modo de certificação.

##### **Artigo 28.<sup>º</sup>**

(Cursos de Licenciatura)

1. A formação a nível de licenciatura é realizada por Cursos de Estudo. Eles são organizados em ciclo único com uma duração variável de acordo com a legislação em vigor.
2. Os Cursos de Licenciatura são geridos, do ponto de vista Académico e Científico, pelos Órgãos de Gestão da respectiva Unidade Orgânica no qual estão definidos.
3. Uma Unidade Orgânica reúne mais que um Curso de Estudo comum ao mesmo espaço científico-cultural.

4. Os cursos de estudos são organizados para o Conselho de Curso de Estudo que integra todos os docentes do curso e são coordenados por um Regente de Ciclo de Estudos.
5. O Regente de Ciclo de Estudos é nomeado pelo Chefe de Departamento entre os docentes com grau de professor que fazem parte do Conselho de Curso de Estudo e responde aos Órgãos de Gestão da Unidade Orgânica de referência.
6. O mandato Regente de Ciclo de Estudos é de dois anos.

**Artigo 29.º**

(Cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento e de Actualização)

1. Os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de actualização destinam-se à formação em determinadas especialidades, ao aperfeiçoamento dos conhecimentos e ao acesso aos resultados da investigação científica, numa perspectiva de aplicação prática ou de formação profissional.
2. O regime dos cursos referidos neste artigo constará de um regulamento próprio, a aprovar pelo Director Geral, sob a proposta do Conselho Científico e Pedagógico da respectiva Unidade Orgânica e ouvido o parecer da Assembleia.

**Artigo 30.º**

(Cursos de Pós-graduação)

1. Os cursos de pós-graduação tem o objectivo de atribuir o grau de Mestre e de Doutor. Os cursos terão uma duração de acordo com a legislação em vigor.
2. Os Cursos de pós-graduação são geridos do ponto de vista Académico e Científico, pelos Órgãos de Gestão da respectiva Unidade Orgânica na qual estão definidos e que pode reunir mais cursos pertencentes ao mesmo espaço científico-cultural.
3. Os cursos de estudos são organizados por um Colégio que integra os professores responsáveis das actividades didácticas e de investigação previstas no próprio Regulamento.
4. Os professores do Colégio devem possuir o grau de Doutor.
5. Entre os componentes do Colégio é nomeado, pelo Chefe de Departamento, um Coordenador interno que organiza as actividades do curso.

6. O mandato do Coordenador é de dois anos.

## CAPÍTULO II – GRAUS ACADÉMICOS

### Artigo 31.º

#### (Graus, Diplomas e Habilidades)

1. O ISPAJ confere os graus de Licenciado, Mestre e Doutor, nos termos da lei.
2. O ISPAJ pode criar cursos não conferentes de grau, com títulos ou diplomas a definir pelo Instituto.
3. Ao ISPAJ compete, ainda:
  - a) O reconhecimento de graus e habilidades académicas, nos termos da lei;
  - b) A valorização e creditação de competências adquiridas pelos estudantes ao longo da vida.

### Artigo 32.º

#### (Avaliação dos Conhecimentos e Final)

1. O regime de avaliação de conhecimentos está definido no Regulamento Académico do ISPAJ.
2. Nos cursos de licenciatura, vigora o regime presencial com avaliação de conhecimentos articulados e que prevê tanto a utilização da avaliação contínua, assim como da avaliação periódica.
3. As classificações dos resultados finais obtidos pelos estudantes serão registados nos livros de termos, devidamente oficializados, os quais constituem os únicos documentos a fazer fé em juízo ou fora dele.

### Artigo 33.º

#### (Certificados e Diplomas)

1. A frequência e aprovação nos cursos ministrados no ISPAJ, conducentes ou não à atribuição de graus académicos, são devidamente certificadas, nos termos da lei, pelos órgãos competentes.
2. A classificação final do graduado consta no diploma, de forma qualitativa, de acordo com as seguintes qualificações: **Suficiente** (de 10 a 13 valores), **Bom**

(de 14 a 15 valores), **Bom com Louvor** (16 valores), **Bom com Distinção** (De 17 a 18 valores) e **Bom com Louvor e Distinção** (19 a 20 valores).

3. Os diplomas que certifiquem a atribuição de grau terão a assinatura do Director Geral e do Director Geral Adjunto para a Área Académica.
4. Nos demais certificados a emitir, constará apenas a assinatura do Director Geral Adjunto para a Área Académica.
5. Os certificados de atribuição académica devem conter a indicação do diploma legal que autoriza o respectivo curso.

#### Artigo 34.<sup>º</sup>

##### (Títulos Honoríficos e Distinções)

1. O ISPAJ concede as seguintes distinções:
  - a) Mérito Universitário, a um membro da comunidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados ao Instituto;
  - b) Doutor Honoris Causa, a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela actuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.
  - c) Professor Emérito, a docente aposentado do ISPAJ, que tenha alcançado posição eminente em actividades universitárias;
  - d) Professor Honoris Causa, a professor ou cientista ilustre, não pertencente ao ISPAJ, que a esta tenha prestado relevantes serviços.
2. A decisão de conceder estas distinções cabe ao Director Geral, sob a proposta fundamentada de uma ou mais Unidades Orgânicas aprovada por maioria de dois terços do respectivo Conselho Científico, e que tenha obtido parecer favorável da Assembleia.
3. A medalha do ISPAJ é atribuída pelo Director Geral, por sua iniciativa ou sob proposta da Entidade Promotora, e destina-se a galardoar pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto ou que se tenham distinguido por méritos excepcionais.

## TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO GERAL

### CAPÍTULO I – ÓRGÃOS GERAIS E EXECUTIVOS

Artigo 35.<sup>º</sup>

(Órgãos do ISPAJ)

1. A gestão geral do ISPAJ é exercida por órgãos executivos e colegiais que compreendem as seguintes entidades e estruturas:

e) Órgãos executivos:

- i. Director Geral;
- ii. Director Geral Adjunto para a Área Académica;
- iii. Director Geral Adjunto para a Área Científica;
- iv. Secretário Geral.

f) Órgãos colegiais:

- i. Assembleia;
- ii. Conselho de Direcção;
- iii. Conselho Científico;
- iv. Conselho Pedagógico.

Artigo 36.<sup>º</sup>

(Director Geral do ISPAJ)

1. O Director Geral do ISPAJ é o órgão superior de governo e de representação externa da instituição.
2. O Director Geral é o órgão de condução da política do ISPAJ, e preside o Conselho de Direcção.
3. O Director Geral do ISPAJ é designado pela entidade promotora nos termos estabelecidos na aliena i) do art.<sup>º</sup> 75 da Lei 90/09 de 15 de Dezembro que para o efeito, submeterá ao órgão de tutela para homologação.
4. De acordo com o nº 1 do art.<sup>º</sup> 66º da Lei 90/09 de 15 Dezembro, o mandato do Director Geral do ISPAJ tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado.
5. Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Director Geral inicia novo mandato.
6. Em situação de gravidade para a vida da instituição, acumulação de funções em outras instituições que não esteja autorizada pela Entidade Promotora ou previstas na lei, ou ainda para processos de reestruturação da instituição, o mandato do titular do órgão executivo pode ser suspenso ou dado por findo, pela entidade promotora, obtida anuênciam do órgão da tutela.

7. Quando se verifique a incapacidade temporária do Director Geral do ISPAJ, assume as suas funções o Director Geral Adjunto por ele designado e, na falta de indicação, assume as suas funções o Director Geral Adjunto designado pelo Conselho de Direcção.
8. Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 120 dias e de acordo com o nº 2 do art.º 47º da lei 90/09 de 15 Dezembro, o Conselho de Direcção deve pronunciar-se acerca da conveniência da designação por parte da entidade promotora de um novo Director Geral.
9. Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Director Geral, deve o Conselho de Direcção diligenciar o procedimento junto da entidade promotora para a designação de um novo Director Geral no prazo máximo de oito dias.
10. Durante a vacatura do cargo de Director Geral, bem como no caso de suspensão nos termos, será aquele exercido interinamente pelo Director Geral Adjunto indicado pelo Conselho de Direcção.
11. O cargo de Director Geral é exercido em regime de dedicação exclusiva.
12. Quando sejam professores ou investigadores do ISPAJ, o Director Geral e os Directores Gerais Adjuntos ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar, sem direito a remuneração.

#### Artigo 37.º

##### (Competência do Director Geral do ISPAJ)

1. Ao Director Geral compete velar pela observância da lei, dos regulamentos, bem como das orientações metodológicas do Órgão da Tutela do Ensino Superior para o normal funcionamento do Instituto.
2. O Director Geral dirige e representa o ISPAJ em todos os foros nacionais e internacionais, incumbindo-lhe coordenar todas as actividades e serviços, imprimindo-lhe unidade, continuidade e eficiência.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, incumbe-lhe designadamente, ouvidos os órgãos competentes:
  - a) Elaborar e apresentar à Assembleia as propostas de:
    - i. Plano Estratégico de médio prazo e Plano de Acção para o quadriénio do seu mandato e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
    - ii. Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;
    - iii. Apresentação e aprovação ao Conselho de Direcção do Plano de Actividades e Orçamento;
    - iv. Apreciação do orçamento e das contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do Técnico de Contas;

- v. Propor a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição e de operações de crédito;
  - vi. Criação, transformação ou extinção de Unidades Orgânicas em observância das disposições legais;
  - vii. Estabelecer o montante das propinas e dos emolumentos devidos pelos estudantes;
  - viii. Promover o intercambio do ISPAJ com outras instituições de ensino superior ou cooperação institucional nos termos dos artigos 6º e 7º do presente Estatuto;
- b) Superintender, dirigir, coordenar e fiscalizar todas as actividades do Instituto;
  - c) Elaborar e submeter à Entidade Promotora os planos de actividade e orçamento e o Plano de Desenvolvimento da instituição;
  - d) Assegurar a coordenação das actividades dos órgãos académicos, imprimindo-lhes qualidade e eficiência;
  - e) Elaborar o relatório anual de actividades do Instituto e submeter a apreciação e aprovação aos órgãos competentes do Instituto e enviar para a Tutela;
  - f) Assinar os diplomas de concessão de graus académicos;
  - g) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
  - h) Nomear e conferir posse aos Titulares de encargos de Direcção do Instituto e de Gestão das Unidades Orgânicas;
  - i) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;
  - j) Admitir o pessoal docente e não docente do Instituto, em função do plano de necessidades encaminhado pelas Unidades Orgânicas;
  - k) Definir as linhas de cooperação com instituições nacionais e internacionais e assinar convénios e protocolos com tais instituições;
  - l) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal docente, discente, bem como o pessoal não docente da instituição;
  - m) Definir e orientar o apoio aos estudantes do Instituto, no quadro dos serviços sociais e das actividades académicas e extra curriculares;
  - n) Submeter à apreciação e pronunciamento da Assembleia do Instituto, as alterações ao Estatuto Orgânico, os regulamentos, os planos plurianuais, os relatórios de actividades e de contas;

- o) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar dos departamentos e unidades de investigação no âmbito das suas competências próprias;
    - p) Submeter a homologação do Ministério de Tutela o Estatuto Orgânico;
    - q) Nomear os júris para transição de categorias do corpo docente, sob proposta do Conselho Científico, com base no Estatuto da Carreira Docente e das orientações metodológicas do Órgão de Tutela;
    - r) Velar pela formação permanente, superação e desenvolvimento do corpo docente, discente e não docente;
    - s) Homologar os resultados das eleições, designar os membros dos Órgãos Colegiais de Gestão eleitos e dar-lhes posse;
    - t) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na instituição;
    - u) Dirimir eventuais conflitos entre Órgãos do ISPAJ e tomar as decisões adequadas;
    - v) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam confiadas por lei e outras determinadas superiormente.
- 4. Cabem ainda ao Director Geral todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos do ISPAJ, bem como as competências delegadas pelo Ministro da Tutela e pelo Conselho de Direcção.
- 5. O Director Geral, com o objectivo de melhorar a eficácia de gestão, pode delegar aos outros Órgãos de Gestão suas competências.

#### Artigo 38.<sup>º</sup>

##### (Coadjuvação do Director Geral do ISPAJ)

- 1. O Director Geral do ISPAJ é coadjuvado por Directores Gerais Adjuntos e pelo Secretário Geral, designados pela Entidade Promotora, nos termos estabelecidos na aliena i) do art.<sup>º</sup> 75 da Lei 90/09 de 15 de Dezembro.
- 2. Os Directores Gerais Adjuntos e o Secretário Geral cessam obrigatoriamente o seu mandato com a cessação do mandato do Director geral e podem ser exonerados por este. Para o efeito, deduzirá os argumentos à Entidade Promotora para que esta se pronuncie.

3. O Director Geral aprovará por despacho, as competências de cada Director Geral Adjunto e do Secretário Geral.
4. O cargo de Director Geral Adjunto e de Secretário Geral é exercido em regime de dedicação exclusiva.

Artigo 39.<sup>º</sup>

(Directores Gerais Adjuntos)

Os Directores Gerais Adjuntos e o Secretário Geral pertencem ao Conselho de Direcção, e são assim designados:

1. **Director Geral Adjunto da Área Académica**, cuja competência, entre outras, incide na gestão do departamento académico e pedagógico e na orientação profissional dos discentes. No âmbito das suas funções compete:
  - a) Exercer a direcção pedagógica do Instituto, em conformidade com a política da instituição;
  - b) Dirigir e controlar a elaboração e implementação do plano académico do Instituto;
  - c) Organizar e assegurar a preparação e controlo da aplicação dos regulamentos e da legislação inerente à actividade académica;
  - d) Recolher e tratar a informação necessária ao bom funcionamento do processo académico da instituição;
  - e) Coordenar as actividades de natureza curricular dos cursos que o Instituto ministra;
  - f) Planificar e coordenar a preparação das propostas de criação e extinção de cursos de graduação;
  - g) Planificar o ingresso de estudantes no primeiro ano académico;
  - h) Autorizar a alteração temporária da ordem de lecionação das disciplinas de anos académicos diferentes presentes nos Planos Curriculares;
  - i) Preparar o relatório anual académico;
  - j) Superintender e coordenar a actividade dos serviços e dos gabinetes sob a sua responsabilidade;
  - k) Decidir sobre assuntos correntes de administração, que se situem no âmbito da sua área de actuação.

2. **Director Geral Adjunto da Área Científica**, cuja competência, entre outras, incide na gestão das actividades de informação científica e documentação, de investigação e Pós-Graduação, Ensino à Distância, Ensino para a vida activa e Biblioteca. Por além disso compete ao Director da Área Científica efectuar estudos para a política de desenvolvimento e extensão do Instituto, no âmbito da região académica nº 1, pronunciar-se sobre propostas de criação de novos cursos e Unidades Orgânicas e proceder à agilização de intercâmbios, bem como das relações internacionais. No âmbito das suas funções compete:
  - a) Dirigir e controlar a elaboração do plano de formação do corpo docente e investigador;
  - b) Acompanhar e supervisionar as actividades da Biblioteca do Instituto;
  - c) Propor ao Director Geral a nomeação do Director da Biblioteca;
  - d) Acompanhar e coordenar com o Director Geral, as actividades dos Centros de Investigação já existentes ou a serem criados;
  - e) Coordenar e acompanhar as actividades de pós-graduação em colaboração com as respectivas Unidades Orgânicas;
  - f) Organizar e manter o centro de edição, publicação e documentação;
  - g) Decidir sobre assuntos correntes de administração, que se situem no âmbito da sua área de actuação.
  - h) Propor e incentivar as actividades de extensão universitária e de ensino a distância;
  - i) Propor e as linhas de cooperação com instituições nacionais e internacionais;
  - j) Definir convénios e protocolos com tais instituições;
  - k) Promover e organizar as actividades de mobilidade de estudantes e docentes;
  - l) Promover a dimensão internacional da investigação científica do Instituto;
  - m) Coordenar com as Unidades Orgânicas toda as actividades da área de extensão e cooperação;
  - n) Pronunciar-se sobre a revisão dos Planos Curriculares dos Cursos de estudos ministrados no ISPAJ.
3. **Secretário Geral**, apoia, coordena e supervisiona a gestão corrente dos serviços não académicos do Instituto. Estão sob a sua responsabilidade os seguintes serviços que regem-se por um Regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia:

- a) Gabinete de Planeamento e Gestão Financiaria;
- b) Gabinete dos Recursos Humanos;
- c) Gabinete de Informática;
- d) Gabinete Serviços Gerais e Património. Os serviços Gerais compreendem a manutenção, o aprovisionamento, a limpeza, a vigilância e a gestão dos meios de transporte;
- e) O Arquivo Geral do Instituto.

No âmbito das suas funções compete:

- a) Coordenar as actividades da Área de Administração e Gestão em todas as Unidades Orgânicas;
- b) Apoiar, coordenar e supervisionar todos os serviços sob a sua responsabilidade;
- c) Assegurar-se da correcta gestão do sistema de registo do património;
- d) Organizar concursos para empreitadas de construção;
- e) Autorizar contractos de fornecimentos;
- f) Organizar o controlo interno e a auditoria externa das contas da instituição, das Unidades Orgânicas e do seu sistema de gestão;
- g) Controlar a aplicação de fundos próprios.
- h) Elaborar e apresentar ao Director Geral do ISPAJ:
  - i. A proposta de orçamento, do plano de actividades e mapa de pessoal;
  - ii. O relatório de actividades e contas;
  - iii. A implementação e o cumprimento de níveis de eficiências do plano estratégico, de pagamentos, investimentos, gestão de crédito e de pessoal não docente;
  - iv. Os regulamentos internos de cada serviço existente ou a criar;
- i) Vigiar o cumprimento do Regulamento Interno de cada um dos serviços e acompanhar a sua gestão financeira;
- j) Assumir sob sua responsabilidade, a gestão financeira e em particular, o controlo de: caixa, bancos, fornecedores e cobrança de propinas e pagamentos;
- k) Controlar os actos de gestão da tesouraria do ISPAJ;
- l) Acompanhar a política de qualidade do ISPAJ.

## Artigo 40.<sup>º</sup>

### (Requisitos dos Titulares dos Órgãos Executivos da Instituição)

1. Os candidatos aos órgãos executivos de Gestão, devem possuir cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Para o nível pedagógico, científico e académico:
    - i. Director Geral: deve possuir no mínimo cinco anos de experiência no exercício de Subsistema do Ensino Superior e possuir a categoria de PhD;
    - ii. Director Geral Adjunto: deve possuir no mínimo cinco anos de experiência no exercício de Subsistema do Ensino Superior e possuir a categoria de Doutor ou Mestre;
    - iii. Secretário Geral: deve possuir no mínimo cinco anos de experiência no exercício de Subsistema do Ensino Superior e possuir, no mínimo, a categoria de Licenciado;
    - iv. Chefe de Departamento: deve possuir no mínimo cinco anos de experiência no exercício de Subsistema do Ensino Superior e possuir a categoria de Doutor, Mestre ou Especialista.
  - b) Para os outros órgãos de Administração e Gestão:
    - i. Devem possuir no mínimo três anos de experiência no exercício da área específica;
    - ii. Possuir a categoria de Licenciado.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se exercício efectivo de funções a prestação de serviço não docente e o exercício de cargos dirigentes no ISPAJ.

## Artigo 41º

### (Independência e Conflitos de Interesses)

1. Os titulares e membros dos órgãos de governo e gestão do ISPAJ estão exclusivamente ao serviço do interesse privado da instituição e são independentes no exercício das suas funções.
2. O Director Geral, Directores Gerais Adjuntos, Secretário Geral e membros do Conselho de Direcção, bem como os directores dos respectivos departamentos e unidades de investigação do ISPAJ, não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

3. Os membros de órgãos de governo e de gestão de outras instituições de ensino superior não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão do ISPAJ.
4. Não viola o nº 1 deste artigo, o exercício de cargos em associações de direito privado em que o ISPAJ participe como sócio, bem como o exercício de cargos em entidades públicas ou privadas de que o ISPAJ faça parte, desde que autorizados pela Assembleia.
5. A verificação superveniente de qualquer incompatibilidade ou impedimento acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para qualquer dos cargos previstos no nº 2, durante o período de quatro anos.

## CAPÍTULO II – ÓRGÃOS CENTRAIS COLEGIAIS

### Artigo 42.º

(Assembleia)

1. A Assembleia é um órgão de natureza deliberativa que coadjuva o Director Geral na gestão do Instituto, em especial no que se refere à coordenação das actividades de investigação científica, de oferta educativa, de desenvolvimento e inovação, à gestão da qualidade, à mobilidade de professores e estudantes no seio do ISPAJ, às relações internacionais e à gestão dos recursos financeiros e dos espaços pertencentes ao Instituto.
2. A Assembleia é composta por três categorias de membros:
  - a) Os Membros do Conselho de Direcção por inerência de funções;
  - b) Um representante do corpo docente eleito por cada Departamento;
  - c) Um representante do corpo discente eleito por cada Departamento;
  - d) Três representantes dos trabalhadores e do pessoal administrativo eleitos;
  - e) Três representantes da sociedade civil não pertencentes à Instituição, convidados pelo Director Geral, de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevante para o ISPAJ.
3. A Assembleia é presidida pelo Presidente eleito entre os seus membros.
4. Compete à Assembleia:
  - a) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;

- b) Pronunciar-se sobre o Estatuto da Instituição;
- c) Aprovar todos os regulamentos da Instituição de ensino;
- d) Pronunciar-se sobre os relatórios de actividade e de contas da Instituição;
- e) Pronunciar-se sobre o plano de desenvolvimento da Instituição;
- f) Pronunciar-se sobre o relatório de avaliação da Instituição e sobre as orientações de aproveitamento dos seus resultados;
- g) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinção honoríficas, de carácter académico.

5. O Director Geral informa a Assembleia sobre:

- a) O conteúdo do plano estratégico de médio prazo e do plano de acção para o quadriénio do seu mandato;
- b) As linhas gerais do Instituto nos planos científico, pedagógico, de desenvolvimento e de inovação;
- c) O plano e o relatório anual de actividade e contas.

6. As deliberações da Assembleia são aprovadas por maioria dos votos validamente expressos.

7. A Assembleia reúne em sessão ordinária três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

8. O funcionamento da Assembleia e os procedimentos para a eleição dos seus membros está disciplinado no específico Regulamento.

#### Artigo 43.º

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o Órgão Colegial de consulta do Director Geral, em matéria de coordenação de acções entre os diferentes serviços da Instituição, no que concerne a gestão administrativa, patrimonial, económica e financeira de modo a garantir o pleno exercício da missão científica, pedagógica e cultural do Instituto.
2. O Conselho de Direcção integra as seguintes entidades:
  - a) O Director Geral da instituição que o preside;

- b) Os Directores Gerais Adjuntos;
  - c) Os Chefes de Departamento;
  - d) O Secretário-geral.
3. Podem ser convocados para participar nas reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto, os responsáveis de outros serviços e departamentos do ISPAJ, representantes dos estudantes e do pessoal não docente.
4. O Conselho de Direcção, reúne em sessão ordinária dois vez por mês, ou extraordinária sempre que o Director Geral o decida.
5. O mandato dos membros do Conselho de Direcção tem a duração do mandato do Director Geral que os designou e cessa com o deste.
6. Compete ao Conselho de Direcção:
- a) Conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira do ISPAJ, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos de ensino superior privados dotados de autonomia administrativa;
  - b) Apreciar os planos de actividade e orçamento da instituição;
  - c) Pronunciar-se sobre a oportunidade de realizar a avaliação interna da Instituição;
  - d) Apreciar o relatório de avaliação da Instituição e os resultados do aproveitamento académico;
  - e) Aprovar a alteração dos Estatutos propostos pelo Director Geral;
  - f) Analisar as informações, os mapas e os relatórios apresentados periodicamente, pelos Chefes das Unidades Orgânicas e responsáveis de serviços relativos à execução orçamental e ao exercício dos poderes delegados;
  - g) Fixar propinas e emolumentos a cumprimento das normas fixadas pela Tutela;
  - h) Aprovar o PDI – Plano de Desenvolvimento da Instituição de acordo com as linhas gerais de orientação da instituição;
  - i) Apreciar o relatório anual de actividades e contas da instituição;
  - j) Apreciar a composições de júris para as provas de pós-graduação e homologar os júris propostos pelas Unidades Orgânicas;
  - k) Pronunciar-se sobre o quadro de pessoal;

- I) Aprovar os regulamentos e métodos de selecção interna a observar no concurso para admissão de pessoal docente, pessoal especialista e pessoal técnico-administrativo;
  - m) Aprovar as propostas dos prémios académicos a atribuir pela instituição;
  - n) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo Director Geral da Instituição;

7. O Conselho de Direcção pode delegar ao Director Geral do ISPAJ, ou em outros membros do órgão, a competência para autorizar despesas bem como a autorização de pagamentos, até um determinado montante e desde que assegurado o prévio cabimento orçamental.

8. O Conselho de Direcção pode delegar nos órgãos próprios das Unidades Orgânicas e nos dirigentes dos serviços, as competências de gestão administrativa, patrimonial e financeira, bem como a gestão dos recursos humanos afectos às respectivas Unidades Orgânicas, nomeadamente:

  - a) Autorizar despesas até ao montante fixado anualmente;
  - b) Autorizar despesas e respectivos pagamentos através de fundo de maneio fixado anualmente;
  - c) Autorizar férias e horários do pessoal docente e não docente após a aprovação dos Recursos Humanos.

9. O funcionamento do Conselho de Direcção está disciplinado para o específico Regulamento.

Artigo 44.º

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é um órgão deliberativo do ISPAJ, que visa a orientação e coordenação das atividades científicas do Instituto.
  2. O Conselho Científico é constituído por:
    - a) Director Geral Adjuto da Área Cientifica, que o preside;
    - b) Directores Gerais Adjuntos;
    - c) Chefe do Gabinete de Investigação e Pós-graduação;
    - d) Chefe do Gabinete de Extensão e Cooperação;

- e) Chefes de Departamento do ISPAJ;
  - f) Responsáveis da área Científica dos Departamentos;
  - g) Directores dos Centros de Investigação do ISPAJ;
  - h) Coordenadores Científicos dos Laboratórios do ISPAJ;
  - i) Director da Biblioteca do ISPAJ.
3. O Director Geral do ISPAJ poderá participar em qualquer das sessões, sempre que assim o decidir, e neste caso preside o Conselho.
4. O Presidente do Conselho Científico indigita o Secretário, após consulta aos membros do mesmo Conselho.
5. O mandato dos membros do Conselho Científico é de dois anos que pode ainda ser renovável.
6. O Conselho Científico rege-se pelas regras expressas no Regulamento estabelecido pelo efeito.
- a) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos relacionados com as actividades científicas e de investigação dos Cursos de Estudos e do ISPAJ em geral;
  - b) Propor a criação de novos Cursos de Estudos, discuti-la e aprová-la;
  - c) Propor, apreciar e deliberar sobre reestruturações do Plano Curricular dos cursos e dos programas das disciplinas, mediante proposta dos Departamentos de ensino e investigação;
  - d) Pronunciar-se sobre a evolução dos docentes na sua carreira académica;
  - e) Nomear, orientar e avaliar as coordenações científicas das disciplinas, dos cursos e das áreas científicas;
  - f) Acompanhar trabalhos de pós-doutoramento e projetos de investigação;
  - g) Apreciar e deliberar propostas para a constituição de júris;
  - h) Propor a concessão do grau de doutor honoris causa;
  - i) Dar parecer sobre regulamentos e instruções atinentes ao funcionamento dos cursos e dos projetos de investigação e capacitação;
  - j) Propor, discutir e aprovar aquisições bibliográficas para as bibliotecas do ISPAJ em qualquer formato (papel ou digital);
  - k) Propor, discutir e aprovar programas de gestão do capital científico da instituição;

- l)* Propor, discutir e aprovar actividades culturais e científicas;
- m)* Analisar e aprovar o relatório das actividades científicas;
- n)* Propor, discutir e aprovar as actividades de extensão universitária;
- o)* Aprovar a distribuição do serviço docente, sob proposta dos Departamentos de Ensino e Investigação;
- p)* Definir as condições e os termos do exercício da função de Professor Convidado;
- q)* Emitir parecer sobre a concessão de equivalência de diplomas ou de certificados;
- r)* Assegurar a qualidade da actividade docente desenvolvida no ISPAJ;
- s)* Pronunciar-se sobre o mérito científico da prestação docente e dos programas curriculares das várias disciplinas da licenciatura e pós-graduação;
- t)* Estabelecer padrões e critérios de avaliação do nível de conhecimentos, académicos e culturais dos candidatos a estudantes do ISPAJ;
- u)* Pronunciar-se sobre as propostas para Chefes dos Departamentos, os Directores dos Centros de Investigação, ;
- v)* Emitir parecer sobre processos de candidaturas para admissão ao serviço docente;
- w)* Deliberar sobre os docentes que devem assumir a Regência dos Cursos de Estudos e a coordenação dos Cursos de Pós-graduação;
- x)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por norma legal ou regulamentar.

#### Artigo 45.º

##### (Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é o órgão deliberativo sobre todas as questões pedagógicas e académica da Instituição.
2. O Conselho Pedagógico é constituído por:
  - a) Director Geral Adjunto para Área Académica que o preside;
  - b) Os Chefes de Departamentos;
  - c) O Responsável do Gabinete dos Assuntos Académicos;
  - d) O Responsável do Gabinete Pedagógico;

- e) O Responsável do Gabinete de Orientação e Acompanhamento;
  - f) Os Regentes dos Cursos de Estudos;
  - g) Um docente por cada Departamento de Ensino;
  - h) Três representantes dos estudantes um por cada Departamento.
3. O Director Geral poderá participar em qualquer das sessões sempre que assim o decidir e neste caso preside o Conselho Pedagógico.
4. O Conselho pedagógico poderá convidar a participar nas suas sessões, personalidades cuja presença seja considerada útil sem direito de voto.
5. Ao presidente cabe a condução das reuniões plenárias, das comissões de área de trabalho, bem como a representação do Conselho.
6. Quando o conselho reunir por solicitação do Director Geral, a reunião será por ele presidida.
7. O presidente é coadjuvado na sua actividade por um secretário eleito no âmbito dos seus componentes.
8. O Conselho Pedagógico rege-se pelas regras expressas no Regulamento estabelecido pelo efeito.
9. Ao Conselho Pedagógico compete o seguinte:
- a) Elaborar e propor alterações ao seu regulamento interno;
  - b) Analisar e aprovar a orientação Pedagógica e os métodos de ensino;
  - c) Analisar e aprovar o calendário e horários de cada ano académico;
  - d) Coordenar e harmonizar as actividades pedagógicas referentes aos diferentes cursos;
  - e) Promover a formação pedagógica dos docentes ;
  - f) Zelar pela aquisição do material didáctico, audiovisual ou bibliográfico e dar parecer sobre relativas a essa matéria;
  - g) Elaborar o relatório anual da situação académica;
  - h) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de carácter pedagógico que lhes venha a ser atribuído;
  - i) Acompanhar o cumprimento das obrigações gerais dos Serviços Académicos;
  - j) Analisar e adaptar os calendários escolares e elaborar os horários académicos para cada ano lectivo;

- k)* Acompanhar a actividade pedagógica dos diversos docentes harmonizando - a no quadro da Unidade Orgânica e no quadro do ISPAJ;
- l)* Adaptar e velar pela execução do regime académico e do regime disciplinar dos discentes, em vigor no ISPAJ;
- m)* Promover a organização didáctica, audiovisual e bibliográfica dos cursos e emitir pareceres sobre propostas relativas a matéria;
- n)* Elaborar propostas relacionadas com a acção social destinada aos estudantes.

10. O Conselho Pedagógico deverá também velar pela definição e cumprimento das obrigações dos órgãos abaixo designados:

- a)* Associação de Estudantes;
- b)* Delegados de Turma.

### CAPÍTULO III – SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E INSTRUMENTAL

#### Artigo 46.<sup>º</sup>

##### (Serviços Executivos)

- 1. O ISPAJ dispõe de serviços e gabinetes especializados necessários ao bom funcionamento da instituição e de toda a sua estrutura organizativa.
- 2. Os serviços abaixo designados, são unidades instrumentais permanentes que prestam apoio técnico, cultural ou administrativo e asseguram a gestão de recursos e o funcionamento corrente do ISPAJ.

#### Artigo 47.<sup>º</sup>

##### (Serviços de Apoio à Direcção)

São gabinetes executivos de apoio à Direcção do ISPAJ e sob a dependência do Director Geral:

- a)* **Secretariado Executivo de Direcção:** é um órgão de apoio ao intercâmbio, às relações públicas e secretariado coordenado para por um Secretário Executivo, nomeado pelo Director Geral, ouvido o Conselho de Direcção. Tem como funções principais: receber, registar, informar, protocolar e expedir toda a correspondência dirigida ao Director Geral, aos Directores Gerais Adjuntos e ao Secretario Geral e executar todos os serviços cometidos pelo Director

Geral, pelos Directores Gerais Adjuntos e pelo Secretario Geral, acompanhar as actividade de imprensa e de comunicação social;

- b) **Gabinete Jurídico:** é um órgão de apoio para as matérias de natureza jurídica. Pode ser formado para um profissional ou por um Gabinete Jurídico externo ao qual o Director Geral do ISPAJ, ouvida a Entidade Promotora e o Conselho de Direcção, confere o específico mandado.
- c) **Gabinete de Avaliação, Qualidade e Estatística:** coordena todos os processos de autoavaliação e de avaliação externa do desempenho global do Instituto, das suas Unidades Orgânicas, bem como das actividades científicas e pedagógicas sujeitas ou não ao sistema nacional. Elabora e aplica, em conjunto com os Directores Gerais Adjuntos responsáveis pela Área Científica e Académica, os instrumentos de avaliação necessários à identificação da proficiência do instituto, do desempenho dos docentes, do pessoal não docente, dos resultados académicos e da relação com o mercado de emprego. Entre as outras funções deve, também, propor às normas de avaliação a aplicar, definir modelos de padrões de qualidade, indicar e calendarizar os níveis de proficiência, alcançar e analisar os processos de avaliação, elaborar os respectivos relatórios de apreciação e propor as medidas de correção de pontos fracos que forem identificados. Tem ainda como funções ajudar no planeamento e análise da composição de turmas e auxiliar o planeamento do corpo docente e das suas actividades. Pode ser estruturado a partir das secções de Departamento e coordenado para um responsável geral nomeado pelo Director Geral ouvido o Conselho de Direcção;
- d) **Provedor do Estudante:** tem como função principal a defesa dos direitos e legítimos interesses dos estudantes no âmbito da integração no ISPAJ e da promoção do sucesso escolar, através de recomendações gerais e específicas aos órgãos de gestão, aos docentes e aos estudantes. Compete ao Provedor do Estudante apreciar as reclamações apresentadas pelos estudantes e colaborar com os órgãos e serviços competentes na procura de soluções mais adequadas aos interesses legítimos dos estudantes, proceder a todas as audiências e diligencias que considere necessárias ou convenientes e que não colidam com os direitos e interesses legítimos dos estudantes, docentes e não docentes. O Provedor do Estudante é designado

pelo Director Geral, ouvidos o Conselho de Direcção e a Associação de Estudantes.

Artigo 48.<sup>º</sup>

(Serviços de Apoio ao Director Geral Adjunto da Área Académica)

São gabinetes executivos de apoio ao Director Geral Adjunto da Área Académica sob a sua dependência:

- a) **Gabinete dos Assuntos Académicos**, estruturado a partir das secções de Departamento é coordenado por um responsável designado pelo Director Geral ouvido o Director Geral Adjunto para a Área Académica. Tem como funções: organizar a gestão académica estudantil, da emissão de diplomas, certificados e atribuição de títulos honoríficos, do expediente e arquivo de documentos, bem como de fomento e apoio á actividade institucional. Tem a seguinte estrutura:
  - i. Secretaria académica;
  - ii. Secção de Gestão académica.
- b) **Gabinete Pedagógico**, estruturado a partir das secções de Departamento é coordenado para um responsável designado pelo Director Geral ouvido o Director Geral Adjunto para a Área Académica. Exerce as funções no domínio da gestão curricular, dos cursos de graduação e pós-graduação, dos estágios, bem como da vida estudantil;
- c) **Gabinete de Orientação e Acompanhamento** estruturado a partir das secções de Departamento é coordenado para um responsável designado pelo Director Geral ouvido o Director Geral Adjunto para a Área Académica. Tem funções psico-pedagógicas assim como apoiar os discentes no seu percurso académico ajudando-o a superar dificuldades, propondo metodologias de orientação que lhe permita ter sucesso na vida estudantil e a orientação profissional. Coordena as suas acções com o Provedor do Estudante.

Artigo 49.<sup>º</sup>

(Serviços de Apoio ao Director Geral Adjunto da Área Científica)

São gabinetes executivos de apoio ao Director Geral Adjunto da Área Científica e sob a sua dependência:

- a) **Gabinete de Documentação e Informação Científica**, é coordenado para um responsável designado pelo Director Geral ouvido o Director Geral Adjunto para a Área Científica. Tem como funções: a selecção de obras e publicações de carácter pedagógico, científico e cultural, a recolha e tratamento das mesmas publicações, incluindo a coordenação técnica e metodológica na utilização dos recursos bibliotecários e laboratoriais, o apoio aos centros de investigação na publicação dos trabalhos de investigação científica. O Serviço de Documentação e Informação Científica tem a estrutura seguinte:
- i. Secção de Tratamento Bibliotecário de Documentação;
  - ii. Secção de Difusão e Produção da Informação Científica;
- b) **Gabinete de Investigação e Pós-Graduação**, é coordenado para um responsável designado pelo Director Geral ouvido o Director Geral Adjunto para a Área Científica. Tem como funções: a gestão curricular dos cursos de graduação e pós-graduação, fomentar e coordenar as actividades de Investigação Científica, bem como da vida académico-científica dos discentes, docentes e investigadores do Instituto. O Serviço de Investigação Científica e Pós - Graduação tem a estrutura seguinte:
- i. Secção de Estudos e Investigação Científica;
  - ii. Secção de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.
- c) **Gabinete de Extensão e Cooperação**, é coordenado para um responsável designado pelo Director Geral ouvido o Director Geral Adjunto para a Área Científica. Tem como funções colaborar na elaboração de estudos para a política de desenvolvimento e expansão do Instituto no âmbito da região académica nº I, bem como apoiar a elaboração de estudos e propostas pela criação de novos cursos de formação e Unidades Orgânicas, colaborar nos intercâmbios de discentes e docentes no país e no estrangeiro, designadamente nas parcerias com outras instituições de ensino superior a nível nacional e internacional. O Serviço de Extensão e Cooperação tem a estrutura seguinte:
- i. Secção de Extensão;
  - ii. Secção de Cooperação Internacional.

#### Artigo 50.<sup>º</sup>

(Serviços de Apoio ao Secretário Geral)

1. São gabinetes executivos de apoio ao Secretário Geral e sob a sua dependência:
  - a) **Gabinete de Planeamento e Gestão Financeira** coordenado para um responsável designado pelo Director Geral ouvido o Secretário Geral. Deve proceder aos actos de gestão delegados pelo Secretário Geral, designadamente: elaboração e monitorização do orçamento, política de compras e receitas, controlo e fluxo de informação/documentação. Tem igualmente a função de produzir relatórios de gestão para serem entregues ao Secretário Geral extraídos da contabilidade e outros centros da Instituição, com incidência nas responsabilidades ao nível do acompanhamento do financiamento, amortizações de capital e juros.
  - b) **Gabinete de Recursos Humanos** estruturado a partir das secções de Departamento é coordenado para um responsável designado pelo Director Geral ouvido o Secretário Geral. Tem como funções assegurar o apoio ao pessoal docente e não docente no que tange à organização dos seus processos de trabalho: acolhimento dos colaboradores quando da sua chegada à instituição, contratos, registo e controlo de horas de trabalho dos não docentes, bem como o apuramento e o controlo das horas dos docentes. Efectua a folha de salários de pessoal docente e não docente, bem como os recibos de quitação. Efectua a avaliação de desempenho de pessoal não docente.
  - c) **Gabinete Serviços Gerais e Património** coordenado para um responsável designado pelo Director Geral ouvido o Secretário Geral. Tem como funções, efectuar consultas gerais a fornecedores, efectuar compras, coordenar o economato, velar pela manutenção do património e gerir o pessoal não docente da área de manutenção e serviços de higiene e efectuar pagamentos. Deverá, entregar na contabilidade todos os documentos de compras e pagamentos, bem como manter um arquivo;
  - d) **Gabinete de Informática:** coordenado para um responsável designado pelo Director Geral ouvido o Secretário Geral. Tem como funções a organização de todos os serviços internos de informática, a gestão da rede intranet e dos serviços web da Instituição, a gestão hardware e software dos equipamentos.
  - e) **Arquivo geral do Instituto:** coordenado para um responsável designado pelo Director Geral ouvido o Secretário Geral. Tem como funções a gestão e a

conservação de todas as informações físicas e digitais do Instituto e a gestão do acesso às mesmas informações.

2. Os serviços administrativos e financeiros devem obedecer ao princípio da segregação de funções na gestão das receitas e das despesas do ISPAJ e preferencialmente dispor de uma contabilidade analítica.
3. A fixação das regras de organização e funcionamento dos serviços, em direcções de serviços ou divisões são da competência do Conselho de Direcção.
4. A criação, fusão, subdivisão e extinção de serviços será decidida pelo Conselho de Direcção do ISPAJ, sob proposta do Director Geral.
5. O funcionamento dos serviços acima definidos e os procedimentos a adoptar está disciplinado pelos específicos Regulamentos.

## **TÍTULO V Disposições Finais e Transitórias**

### **CAPÍTULO I -- CERIMONIAS E PROTOCOLO**

#### **Artigo 51.º**

**(Normas Protocolares)**

O Director Geral do ISPAJ preside aos actos realizados na instituição excepto quando estiverem presentes o Presidente da República ou o Director Geral da Assembleia da Republica ou o Primeiro-ministro ou o Ministro da Tutela, podendo porem, por sua iniciativa, ceder a presidência da cerimónia a uma das individualidades que ele julgue adequada.

#### **Artigo 52.º**

**(Cerimónias Académicas)**

1. São cerimónias académicas, com assento protocolar:
  - a) O dia do Instituto;
  - b) Tomada de posse dos Órgãos de Governo do ISPAJ;
  - c) Tomada de posse dos Directores de Departamento e Adjuntos;
  - d) Abertura do ano académico;
  - e) Cerimónia de outorga dos diplomas.

2. Para efeito de assegurar o funcionamento e a gestão dos actos protocolares deverá o Director Geral publicitar um regulamento interno próprio que assegure um bom funcionamento.

## CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Artigo 53.º

(Revisão dos Estatutos das Unidades Orgânicas)

No prazo de quatro meses a contar da entrada em vigor do presente Estatuto as Unidades Orgânicas procedem à revisão dos seus Estatutos.

### Artigo 54.º

(Período Eleitoral e Dúvidas)

1. Nenhum ato eleitoral pode decorrer entre 20 de Dezembro e 15 de Março.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Estatuto serão, para efeitos de funcionamento interno, resolvidas pelo Director Geral do ISPAJ, ouvido o Conselho de Direcção.

### Artigo 55.º

(Revisão do Estatuto Orgânico)

1. O Estatuto Orgânico do ISPAJ pode ser revisto ou alterado nos termos da lei.
2. O Estatuto Orgânico do ISPAJ pode ser revisto:
  - a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;
  - b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros da Assembleia em exercício efectivo de funções.
3. A alteração do Estatuto carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros da Assembleia.
4. Podem propor alterações ao Estatuto:
  - a) O Director Geral do ISPAJ;
  - b) Qualquer membro da Assembleia.

### Artigo 56.º

(Regulamentação)

Toda a regulamentação necessária ao presente Estatuto deve ser apresentada no prazo máximo de noventa dias.